**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**

**DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Celebrado entre

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Primeira Emissão;

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Terceira Emissão

*como Credores*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Datado de

[=] de novembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**

**DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (“Contrato”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário Primeira Emissão”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. (“Debenturistas da Primeira Emissão” e, individualmente, “Debenturista da Primeira Emissão ”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário Terceira Emissão”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. (“Debenturistas da Terceira Emissão” e, individualmente, “Debenturista da Terceira Emissão” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Emissão, “Partes Garantidas”);

Sendo o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, como representante dos Debenturistas da Primeira Emissão, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, como representante dos Debenturistas da Terceira Emissão, em conjunto, doravante denominados “Credores” ou “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Credor” ou “Parte”;

**Considerando que:**

1. em 13 de setembro 2019, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, o **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.718.528/0001-09 (“Laboratório Sabin”) na qualidade de emissor das Debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido), e, as Fiadoras (conforme abaixo definido), celebraram o “*Instrumento Particular* d*e Escritura* d*a 1ª Emissão* d*e Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações,* d*a Espécie Quirografária,* c*om Garantia Fidejussória* e *Garantia Real Adicional,* e*m Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos* d*e Distribuição,* d*o Laboratório Sabin* d*e Análises Clínicas S.A.”* (“Escritura de Emissão da Primeira Emissão”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora (“Debêntures da Primeira Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Primeira Emissão” ou “Oferta Restrita da Primeira Emissão”);
2. em 22 de novembro de 2022, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, Laboratório Sabin na qualidade de emissora das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definido), e, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.”* (“Escritura de Emissão da Terceira Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão da Primeira Emissão, “Escrituras de Emissão”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora (“Debêntures da Terceira Emissão” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Emissão, as “Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais aplicáveis (“Terceira Emissão” ou “Oferta Restrita da Terceira Emissão”);
3. são as “Fiadoras” da Primeira Emissão, bem como, da Terceira Emissão **(a)** **SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SC/N, Quadra 5, Bloco A, nº 50, sala 101, Brasília Shopping, CEP 70.715-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.677.604/0001-72, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento; **(b)** **SANDRA SANTANA SOARES COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica,, portadora do RG nº 1.314.758 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob nº 295.568.056-72, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Conjunto 06, Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-060, e seu marido ODILON PENA COSTA, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade nº M-974.334, inscrito no CPF sob o nº 111.174.866-72; e **(c) JANETE ANA RIBEIRO VAZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 856.872 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 158.702.601-59, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa D, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-720;
4. em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão da Primeira Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures da Primeira Emissão, perante os Debenturista da Primeira Emissão (“Obrigações Garantidas da Primeira Emissão”), foi celebrado em 28 de setembro de 2019, entre as Cedentes (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão”) e seus respectivos aditamentos;
5. em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão da Terceira Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures da Terceira Emissão, perante os Debenturista da Primeira Emissão (“Obrigações Garantidas da Terceira Emissão” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Emissão, as “Obrigações Garantidas”), foi celebrado em 22 de novembro de 2022, entre as Cedentes e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária da Terceira Emissão” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão, os “Contratos de Garantia”);
6. para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão, bem como, as Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, os Contratos de Garantia celebrados, conforme descrito nos itens (iv) e (v) acima, atualmente encontram-se em regime de compartilhamento entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do presente Contrato (“Garantias Compartilhadas”);

1. as Partes desejam regular as relações entre os Credores na hipótese de não cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Laboratório Sabin e as Fiadoras no âmbito das Debêntures, bem como definir a proporção de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das Garantias Compartilhadas;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato ", "neste Contrato " e "conforme previsto neste Contrato " e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
   2. Para fins deste Contrato, considera-se “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos da Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
2. **FINALIDADE DO CONTRATO**
   1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre os Credores na hipótese de não cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Laboratório Sabin e as Fiadoras no âmbito das Debêntures, bem como definir a proporção de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das Garantias Compartilhadas.
      1. Os Credores, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação às Garantias Compartilhadas decorrentes dos Contratos de Garantia, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula 4 abaixo.
3. **GARANTIAS COMPARTILHADAS**
   1. Para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, foram constituídas as Garantias Compartilhadas descritas abaixo:
      1. Nos termos dos Contratos de Garantia, foi constituída a cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 dos:
4. direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme definido nos Contratos de Garantia), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Emissora e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia (“Credenciadoras”), decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro (“Bandeiras”), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Sabin”), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Sabin (conforme definido nos Contratos de Garantia);
5. direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis PHD”), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão PHD (conforme definido nos Contratos de Garantia);
6. direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Labaclen”), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Labaclen (conforme definido nos Contratos de Garantia);
7. direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia (conforme definido no Contrato de Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Quaglia”), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Quaglia (conforme definido nos Contratos de Garantia);
8. direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Carlos Chagas (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Carlos Chagas”), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas (conforme definido nos Contratos de Garantia);
9. direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Santa Lucilia (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Santa Lucilia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucilia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Santa Lucilia” e, em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os “Recebíveis de Cartão”), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Labaclen (conforme definido nos Contratos de Garantia), em conjunto com a Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD, Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as “Contas Vinculadas Cartões”;
10. direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra determinadas operadoras de planos privados de assistência à saúde com as quais a Emissora, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme definido nos Contratos de Garantia) e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia (“Operadoras”), decorrentes da prestação de serviços médicos, pela Emissora aos beneficiários vinculados aos planos de saúde (“Planos de Saúde”), em todos os estabelecimentos comerciais da Emissora, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis de Planos de Saúde”), a serem depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde (conforme definido nos Contratos de Garantia) e, quando em conjunto com a Contas Vinculadas Cartões, as “Contas Vinculadas”; e
11. cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (a) ao (g) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.
12. **COMPARTILHAMENTO**
    1. As Garantias Compartilhadas neste Contrato serão compartilhadas entre os Credores, na proporção do Saldo Devedor (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva emissão, , limitada a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor conjunto das Debêntures, conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CREDORES** | | **Forma de Cálculo da Proporção (%)** |
| DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO | Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Emissão, calculado nos termos da Escritura de Emissão da Primeira Emissão (“Saldo Devedor Primeira Emissão”)/ (Saldo Devedor Primeira Emissão + Saldo Devedor Terceira Emissão). | |
|  |  | |
| DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO | Saldo Devedor das Debêntures da Terceira Emissão calculado nos termos da Escritura de Emissão da Terceira Emissão (“Saldo Devedor Terceira Emissão”) / (Saldo Devedor Primeira Emissão + Saldo Devedor Terceira Emissão). | |
|  | |  |

* 1. Observado o disposto na Cláusula 4.1 acima, todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Credores venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, será partilhado entre os Credores na proporção mencionada na Cláusula 4.1 acima.
  2. Por “Saldo Devedor” entende-se, o valor nominal unitário das Debêntures da respectiva emissão (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso), atualizado monetariamente, se aplicável, e acrescido dos juros remuneratórios e eventuais encargos de mora devidos e não pagos, nos termos das Escrituras de Emissão.
  3. O Saldo Devedor a ser considerado no compartilhamento de que trata a Cláusula 4.1 acima, será aquele apurado na primeira data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de quaisquer das Garantias Compartilhadas.
  4. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, os Fiadores o Agente Fiduciária da Primeira Emissão, na qualidade de representante legal dos Debenturistas da Primeira Emissão, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante legal dos Debenturistas da Terceira Emissão eventualmente, vierem a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a Cláusula 4.1 acima, tal Credor deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento dos recursos, reembolsar o outro Credor da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada na Cláusula 4.1 acima.

* 1. Ocorrendo o recebimento de que trata a Cláusula 4.5 acima, se qualquer dos Credores receber valores que excedam o valor atualizado do crédito a que fizer jus, tal Credor deterá tais importâncias excedentes como fiel depositário, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo recebimento, prestar contas sobre os valores recebidos e repassar, pelo valor de face, o excedente ao outro Credor, observada a proporção prevista na Cláusula 4.1 acima e respeitado o limite de crédito que cada Credor detém nas respectivas Escrituras de Emissão. Eventuais valores recebidos que excedam tal limite deverão ser devolvidos à parte devedora ou, eventualmente, ao terceiro que houver efetuado o pagamento do referido valor.

1. **DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DAS CARTAS DE FIANÇA, VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DAS GARANTIAS**
   1. As Garantias Compartilhadas serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores, conforme opção no momento da execução, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Primeira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem a quitação dos valores devido, sem guardar ordem de preferência entre os Credores, sendo certo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas deverão ser pagos a cada um dos Credores de acordo com a proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.
   2. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das Obrigações Garantidas eventualmente propostas contra o Laboratório Sabin, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente, pelo Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, conforme aplicável, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas sejam pagos a cada um dos Credores de acordo com a proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima.
   3. As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por escritório de advocacia contratado para representação dos Credores, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos Credores no momento do ajuizamento da medida judicial.
   4. Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos Credores, o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro Credor com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.
   5. Caso cada Credor proponha separadamente uma ação judicial, nos termos da Cláusula 5.3 acima, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada Credor deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.
   6. Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos Credores, o escritório de advocacia que patrocinar a ação judicial deverá ser escolhido em conjunto pelos Credores. Caso não seja obtido consenso entre os Credores em relação ao escritório de advocacia, observar-se-á o disposto na Cláusula 5.4 acima.
   7. Caso os Credores proponham a medida judicial em conjunto, os Credores ratearão, de forma proporcional ao Saldo Devedor da Escritura de Emissão da Primeira Emissão e da Escritura de Emissão da Terceira Emissão, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais, e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos Credores com os recursos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas, nos termos previstos nos respectivos contratos das Garantias Compartilhadas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Credores, serão igualmente reembolsadas aos Credores.
   8. Caso cada Credor proponha, separadamente, uma medida judicial para excussão das Garantias Compartilhadas, nos termos desta Cláusula, cada Credor deverá arcar com suas respectivas despesas, conforme previsto nesta Cláusula, sendo certo, no entanto, que tais despesas somente serão reembolsadas por um Credor ao outro, com os eventuais recursos decorrentes da excussão, por ele promovida, das Garantias Compartilhadas de forma proporcional ao saldo devedor, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima, em observância a cláusula 4.1 acima..
2. **DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXECUÇÃO OU NA EXCUSSÃO**
   1. Até a liquidação total das Obrigações Garantidas, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Credores, na proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima, na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Credores, inclusive honorários do Agente Fiduciário da Primeira Emissão e do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão e do Agente Fiduciário da Terceira Emissão na execução, inclusive quaisquer despesas que venham a ser necessária para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Terceira Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Terceira Emissão; (ii) quitação das Obrigações Garantidas na seguinte ordem de prioridade: (a) principal e/ou valor nominal não amortizado das dívidas de cada Credor, descritas no presente Contrato; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) encargos moratórios.
3. **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**
   1. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o “Código de Processo Civil”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Escrituras de Emissão.
4. **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**
   1. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.
5. **VIGÊNCIA** 
   1. Este Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão, ou até o término da execução das Garantias Compartilhadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuada entre os Credores.
   2. Na hipótese do cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, no âmbito das Escrituras de Emissão, ocorrerá a liberação da Garantia Compartilhada perante os Debenturistas da Primeira Emissão e/ou os Debenturistas da Terceira Emissão, conforme aplicável, permanecendo a Garantia Compartilhada válida e vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
6. **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**
   1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas Partes.
   2. O não exercício imediato, por qualquer uma das Partes, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.
   3. Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste Contrato somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado pelas Partes, por meio do correspondente termo de aditamento.
7. **NOTIFICAÇÕES**
   1. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço físico, ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, mediante comprovação via aviso de recebimento; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.
8. Se para o Agente Fiduciário da Primeira Emissão ou para o Agente Fiduciário da Terceira Emissão

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

* + 1. As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 11.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.
    2. Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste Contrato são encaminhadas por representante regular da Parte remetente, não sendo exigido da Parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.
   2. As Partes concordam em tomar as medidas necessárias, ainda que aqui não previstas expressamente, para implementar o disposto neste instrumento.
   3. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Credores e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais e respectivos sucessores dos Credores responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.
      1. No caso de cessão por qualquer Credor de seu crédito nos termos das Escrituras de Emissão: (i) o novo Credor deverá aderir automática e integralmente às disposições deste Contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um “Credor” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o Credor cedente deverá notificar o outro Credor a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da referida cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida substituição entre o Credor remanescente e o novo Credor, com o intuito de refletir a mudança na posição do Credor cedente.
2. **LEI DE REGÊNCIA E FORO**

* 1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de novembro de 2022.

[O r*estante desta página foi intencionalmente deixado em branco.*

*Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*

*[Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Contrato Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*[Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Contrato Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunhas**:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*